

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no art. 42 do Ato nº 948/2024/PGJ e no art. 10, inciso VII, do Ato nº 391/2025/PGJ, **fica autorizada** a contratação direta do objeto pretendido nos presentes autos, mediante **dispensa de licitação eletrônica com disputa**, observados os requisitos legais aplicáveis, as justificativas constantes nos autos do processo e as especificações técnicas definidas para o objeto.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as demais normas pertinentes à matéria, competindo à unidade demandante e à área técnica responsável zelar pela adequada instrução processual, pela regularidade da documentação e pela devida motivação dos atos praticados.

[assinado digitalmente]

MARIANA PAGNAN SILVA DE FARIA

Promotora de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público